



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 082/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

PARECER Nº: 082/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 07/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

EMPRESA CONTRATADA:

ITMS BRASIL TELEMEDICINA EIRELI, valor total R\$ 15.940,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Requeru a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, a análise e parecer final dos procedimentos licitatório, referente a Inexigibilidade de nº 07/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993, art. 26, e suas alterações posteriores.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), nomeação da comissão permanente de licitação (folhas 03 e 04), ofício nº 236/2019-GAB/SMS (folha 05),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 082/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

termo de referência (folhas 07 a 11), solicitação de despesa (folha 06), portarias (folhas 13, 14), solicitação de abertura de processo administrativo (folha 15), despachos (folhas 16, 17), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 18), autorização (folha 19), processo administrativo de licitação (folha 20), documentos de habilitação (folhas 21 a 64), proposta (folhas 65 a 67), mapa comparativo de preços – menor valor (folha 68), resumo de proposta vencedora – menor valor (folha 69), processo de inexigibilidade de licitação (folha 70), razões da escolha (folha 71), declaração de inexigibilidade de licitação nº 07/2019 (folha 75), termo de ratificação de inexigibilidade nº 07/2019 (folha 76), extrato de inexigibilidade de licitação nº 07/2019 (folha 77), publicação do extrato de inexigibilidade de licitação nº 07/2019 (folha 78) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3.Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal, a assessora assim se manifestou: “... “Sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 72 a 74).

2.4.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, ao art. 57, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 30 de setembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000